

DECRETO MUNICIPAL Nº 25, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a exoneração de Secretários Municipais no território do Município de Tarrafas/CE.

CONSIDERANDO os resultados obtidos nas urnas nas Eleições ocorridas em 2024,

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ, TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º. Considerando as Eleições ocorridas em 6 de outubro de 2024, tendo em vista os resultados obtidos nas urnas e a necessidade de abertura à nova administração, que assume o governo municipal em 2025, o presente decreto disciplina as questões atinentes à exoneração e saída dos Secretários ligados ao presente governo, que se encerra em 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Os Secretários Municipais deverão desempenhar as atividades que lhes são inerentes até dia 31/12/2024, zelando pelos fins administrativos municipais até a referida data.

Art. 3º. A partir de 1ª de janeiro de 2025, ficam todos os Secretários exonerados de seus cargos.

Parágrafo único. Os Secretários ficarão responsáveis emergencialmente até a posse dos respectivos Secretários que forem nomeados pela nova gestão, os quais passarão a exercer as atividades das Secretarias a partir da nomeação e posse e, conseqüentemente, terão transmitida a responsabilidade inerente às Secretarias e cargos assumidos.

Art. 4º. Em caso de não nomeação pela nova administração de alguma das pastas, o ocupante anterior ficará responsável emergencialmente (respondência temporária), até que seja nomeado novo Secretário, tendo em vista a necessidade de prestação contínua de serviços públicos, cabendo ao novo gestor, a nomeação imediata de novo secretário.

Art. 5º. As comunicações dos órgãos ministeriais deverão ser encaminhadas aos gabinetes de forma virtual, através de endereço eletrônico, os quais deverão ser fornecidos pela nova administração municipal, caso disponha ou queira dispor de novos canais para tal finalidade, devendo ocorrer disponibilização dos contatos pelos novos gestores aos respectivos órgãos.

Parágrafo único. Caso necessário, poderá ocorrer o encaminhamento pelo endereço oficial da Prefeitura Municipal, através do endereço de e-mail gabinete@tarrafas.ce.gov.br.

Art. 6º. A remuneração inerente ao mês de dezembro poderá ser efetuada até o último dia do presente ano, devendo a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças proceder aos cálculos inerentes e autorizada à realização dos pagamentos.

Art. 7º. As disposições havidas quanto aos Secretários aplicam-se à Procuradoria-Geral e Advogados do Município que sejam nomeados.

§1º. Em caso de não nomeação, ficará o Procurador-Geral responsável interinamente, independentemente de portaria de nomeação, responsável pela condução da Procuradoria-Geral, até que se nomeie novo Procurador;

§2º. Em caso de não nomeação, o Procurador fará jus aos dias trabalhados até o momento no qual seja nomeado novo responsável pela Procuradoria-Geral;

§3º. As atividades da Procuradoria retornarão no dia 08 de janeiro de 2025, tendo em vista o recesso forense, disposto pela Lei Federal nº 13.105/2015 (CPC/2015), ficando em escala de plantão entre os dias 08 de janeiro de 2025 e 20 de janeiro de 2025, cabendo à Procuradoria disciplinar as escalas de funcionamento;

§4º. Considerando estar em funcionamento em regime de plantão, não ocorrerá atendimento presencial no gabinete, funcionando a Procuradoria apenas para a organização inerente às necessidades processuais que forem sendo observadas, bem como respondendo aos procedimentos que estejam em funcionamento junto ao Ministério Público (Estadual e Federal), Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União;

§5º. Caso não ocorra a nomeação de novo Procurador até dia 22/01/2024, deverá o novo gestor promover ato normativo, promovendo a definição da situação, tendo em vista que o caráter de respondência não poderá perdurar tempo superior a 30 (trinta) dias, bem como ser o período aquisitivo de férias do atual Procurador-Geral;

§6º. Em caso de não edição do ato acima referenciado, a respondência será suspensa imediatamente ao final do prazo de 30 (trinta) dias, ficando vago o cargo de Procurador-Geral.

Art. 8º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

LGPD.

O presente documento foi assinado digitalmente, tendo sido registrado e guardado na Prefeitura Municipal. A consulta poderá ser realizada por qualquer pessoa, mediante requerimento com prévia justificativa, nos termos da LGPD.